



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002019852379

Nome original: TELEGRAMA Nº M2T -54.pdf

Data: 27/06/2019 13:09:15

Remetente:

Elody Brito Paiva Walcácer

Secretaria do Gabinete da Presidência

TJTO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reencaminhada

Superior Tribunal de Justiça

TELEGRAMA Nº M2T-54

DESTINATÁRIO:

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
PALÁCIO DA JUSTIÇA RIO TOCANTINS, PRAÇA DOS GIRASSÓIS, S/Nº -
CENTRO
PALMAS-TO
77.015-007**

MENSAGEM:

TLG. M2T-54/2019 - SEGUNDA TURMA

DE ORDEM DO EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NOS AUTOS RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 59055/TO, REGISTRO Nº 2018/0272008-9, (NR. DE ORIGEM 00229516820178270000 / 142697788817 / 229516820178270000), EM QUE FIGURAM COMO RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS; RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS;, FOI PROFERIDA DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS ATESTADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CARÁTER ORÇAMENTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA FOI INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS E TEM COMO OBJETO A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS SUBSTITUÍDOS PELA ENTIDADE SINDICAL ORA RECORRENTE. 2. O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO-UNÂNIME ENTENDEU QUE NÃO FOI DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE QUE "O ÍNDICE DE "FALTAS INJUSTIFICADAS POR EXERCÍCIO REFERENTE AO PERÍODO AVALIADO", BEM COMO NÃO COMPROVAM QUE O SERVIDOR AVALIADO "NÃO TENHA SOFRIDO, NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS, PENA DISCIPLINAR, EXCETUADA A DE ADVERTÊNCIA"".3. NO ENTANTO, CONFORME EXPOSTO NO VOTO-VENCIDO, FOI DEMONSTRADO QUE O AUDITORES FISCAIS ORA SUBSTITUÍDOS FORAM LISTADOS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO COMO HÁBEIS À PROMOÇÃO FUNCIONAL, NÃO TENDO SIDO ALI MENCIONADO QUALQUER EMPECILHO QUE POSSA OBSTAR A PRETENDIDA PROVIDÊNCIA. ADEMAIS, NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE PÚBLICO, O ÚNICO ÓBICE À PROGRESSÃO APONTADO FOI A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NÃO TENDO SIDO MENCIONADO QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS ORA SUBSTITUÍDO PELA ENTIDADE SINDICAL RECORRENTE INCORRERAM EM PENALIDADE DE CARÁTER DISCIPLINAR.4. ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL, O QUE FOI ATESTADO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO, O RECURSO ORDINÁRIO DEVE SER PARCIALMENTE PROVIDO A FIM DE QUE, RESPEITADAS AS NORMAS DE

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900

PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195



Superior Tribunal de Justiça

RESPONSABILIDADE FISCAL, BEM COMO A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, SEJA ASSEGURADA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES ORA SUBSTITUÍDOS PELA ENTIDADE DE CLASSE ORA IMPETRANTE.5. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PARCIALMENTE PROVIDO. . RESPEITOSAMENTE, VALÉRIA ALVIM DUSI, COORDENADORA DA SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**Autorizo o envio deste Telegrama Nº M2T-54
BSB, 25/06/2019**

